

	PREFEITURA DE COROMANDEL GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE	
---	---	---

Parecer Técnico	023/2022	Data da Vistoria	11/08/2022
Indexado ao Processo	Protocolo Geral		Situação
Declaração de Não Passível nº 038/2022	032945/2022		Pelo Deferimento
Modalidade de Licenciamento			
Declaração de Não Passível e Supressão de Árvores Isoladas			

Empreendedor	Márcio Pereira de Castro e outros						
CPF	735.282.426-04						
Empreendimento	Fazenda Santo Antônio e Bonito de Baixo - Matrículas nº 22.202,22.203 e 22.204						
Endereço	Rua Marechal Floriano nº 375, centro; Cep 38.550-000 Coromandel - MG						
Coordenadas	Latitude 18°18'8.34"S Longitude 47°4'53.44"W						
Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integral		Zona de Amortecimento		Uso Sustentável	X	Nenhuma
Bacia Federal		Bacia Estadual			UPGRH		
Rio Paranaíba		Não identificado			PN1		
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 219/2018)							
CÓDIGO	ATIVIDADE					PARÂMETRO	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					18,7419 hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento				Márcio Pereira de Castro			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Antônio Rodrigues de Souza Neto			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	



PARECER TÉCNICO N° 023/2022
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 054/2022
DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL N° 038/2022 | AIA N° 022/2022

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Declaração de Não Passível com Supressão de Árvores isoladas referentes ao empreendimento Fazenda Santo Antônio e Bonito de Baixo - Matrículas n° 22.202,22.203 e 22.204, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o G-01-03-1 para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Os estudos ambientais foram elaborados pelo Biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto CRBio49.960/D-04. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 09/08/2022.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo e vistoria realizada ao empreendimento no dia 11/08/2022 foram solicitadas informações complementares ao consultor através do ofício n° 185/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

O empreendimento Fazenda Santo Antônio e Bonito de Baixo está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas Latitude 18°18'8.34"S Longitude 47°4'53.44"W

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 29,0888 hectares como consta na Certidão de Matrícula apresentada, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Técnico em Agrimensura Renato Alves Furtado.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
APP Preservada/ Reserva Legal	03,9354
APP Não preservada	02,5127
Capoeira/ Reserva Legal proposta	01,4021
Pastagem	09,7182
Lavoura	09,0237



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

TOTAL	26,5921
--------------	----------------

2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	18,7419 hectares

2.2 BENFEITORIAS

Foi identificada uma residência no local

2.3 RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº 0000274986/2022, captação de 0,500 l/s por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual nos pontos de coordenadas latitude 18° 18'15,72"S e de longitude 47°5'16,79"W, para fins de consumo humano e dessedentação de animais, com validade de até 22/07/2024.

2.4 REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se registrado nas matrículas nº 22.202, 22.203 e 22.204 com área total de 29,0888 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG. Na matrícula aparece o nome de mais 3 proprietários, onde foi apresentada carta de anuência de todos autorizando a intervenção.

A Reserva Legal não se encontra averbada nas matrículas



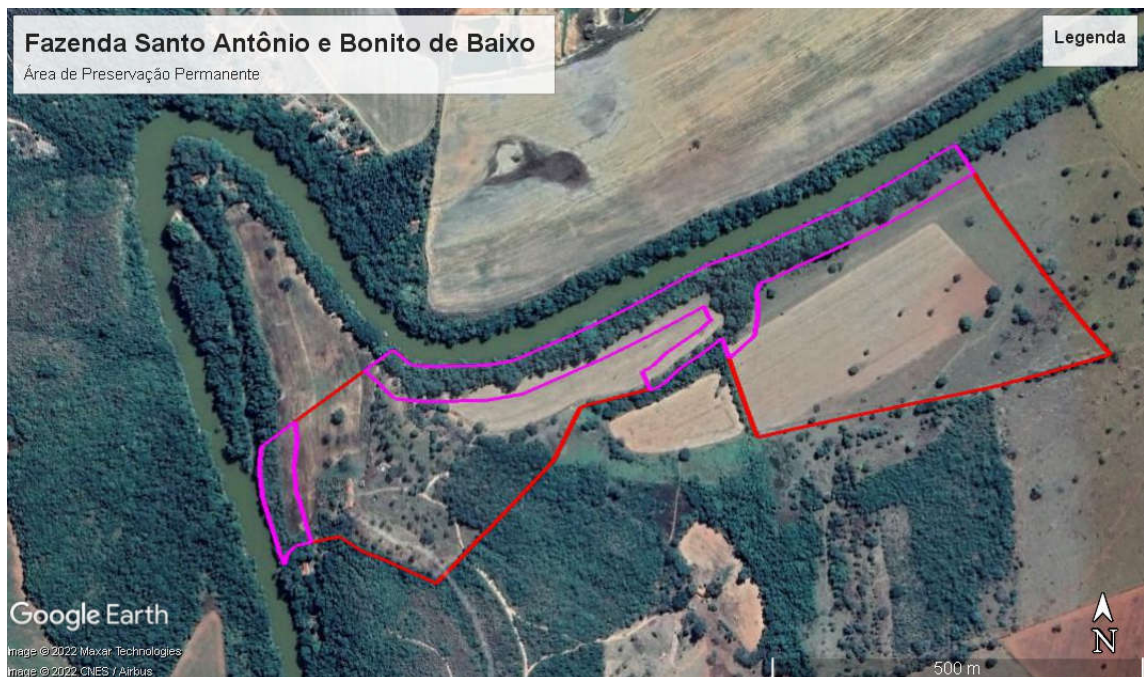
3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Santo Antônio e Bonito de Baixo encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG -3119302-5E01.09FF.7279.42B1.A68F.DF51.3BEA.F1F1.

3.2 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

A Fazenda Santo Antônio e Bonito de Baixo possui Área de Preservação Permanente (APP) de 06,4481 hectares. A APP do imóvel encontra-se 03,9453 hectares preservada e 02,5127 hectares antropizada, como consta na imagem extraída do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente



Fonte: Google Earth (2022).



Quanto à Reserva Legal do imóvel, não se encontra averbada nas matrículas e o percentual constante no CAR é inferior a 20%, porém foi apresentado comprovante de que o empreendimento aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

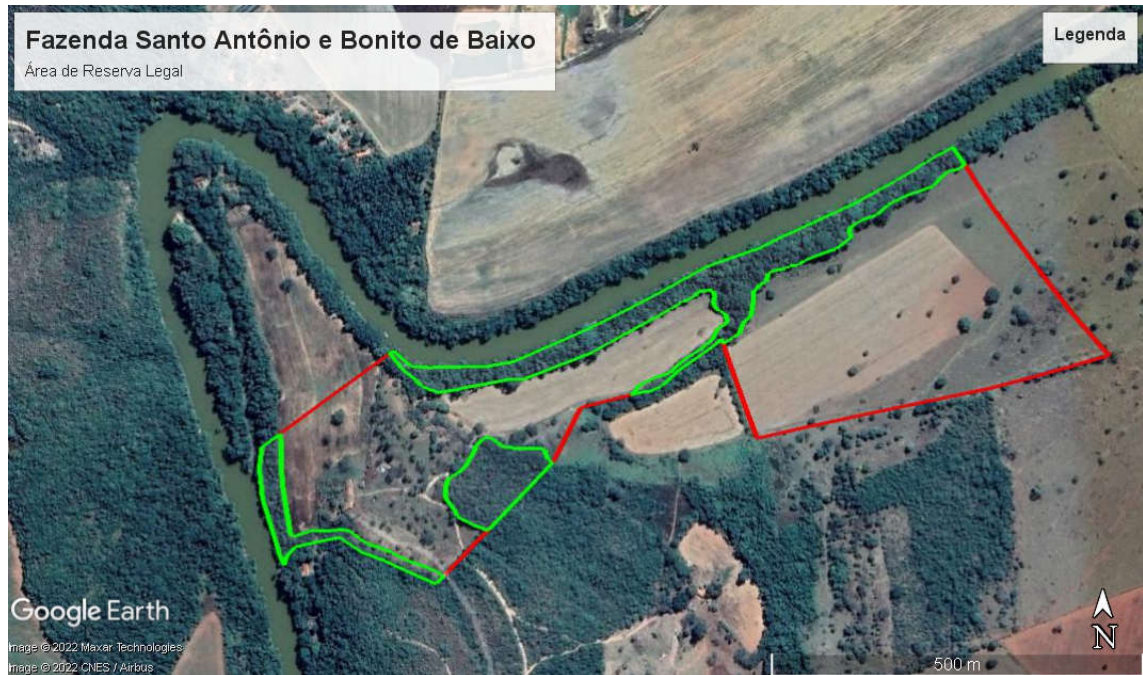


Figura 3– Área de Reserva Legal

Fonte: Google Earth (2022).

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 1.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Geração de resíduos domésticos;
- Esgoto sanitário;
- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;

5.2 MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

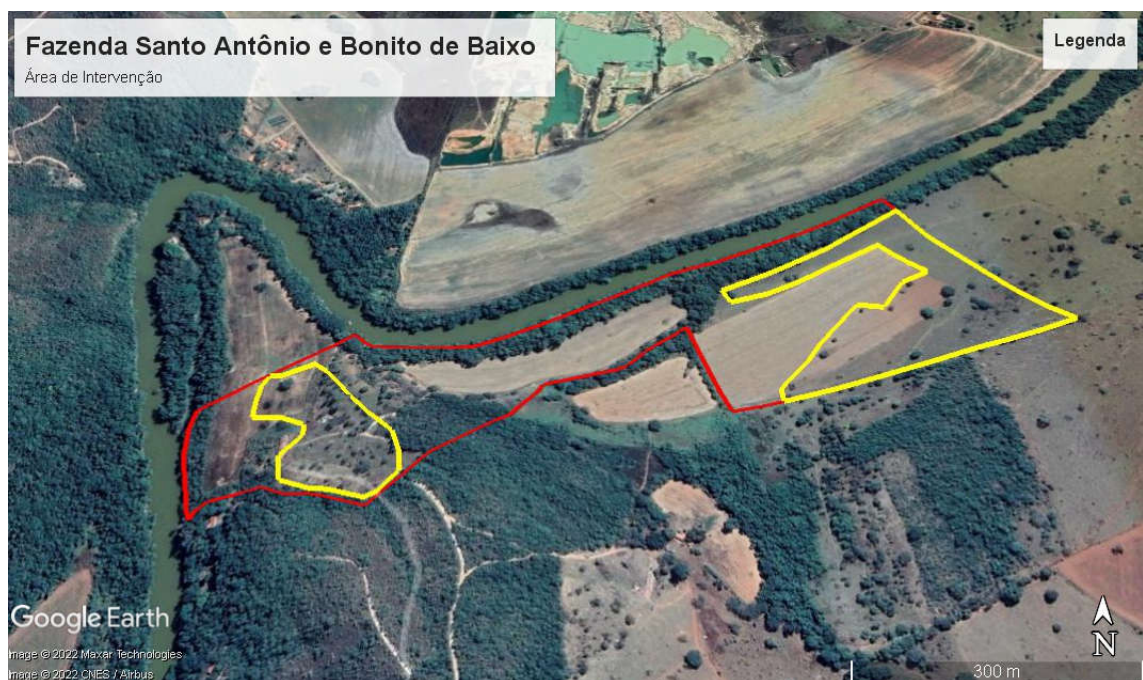
- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser



encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.

- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL



Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 102 árvores isoladas em uma área de 18,7419 hectares, a fim de ampliar a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, sob responsabilidade do Biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, para a supressão de árvores isoladas não há a obrigatoriedade da realização de amostras em forma de parcelas.

Dentro da área requerida para intervenção não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, informação que foi confirmada pela equipe da gestão no ato da vistoria. Caso exista mais algum exemplar de



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 128/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.** As espécies inventariadas no Censo Florestal foram açoita cavalo, angico, aroeira, cabuí, cambará do campo, camboatá, capitão, embiruçu, figo do cerrado, Gonçalo Alves, guatambu, ingá, jacarandá, louro pardo, mamica de porca, mandiocão, Maria pobre, monjolo, mutambo, orelha de negro, pacarí, pau terra, sucupira preta, vinhático, totalizando 24 espécies.

Estimou-se um volume de 86,0145 m³ de material lenhosoreferente à supressão das árvores isoladas.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA



8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão de árvores isoladas	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Proceder com a instalação de fossa séptica na residência para o tratamento dos efluentes sanitários do empreendimento.	Até 90 dias após a emissão da licença



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização para Supressão de 102 Árvores Isoladas Nativas Vivas em uma área de 18,7419 hectares, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Santo Antônio e Bonito de Baixo - Matrículas nº 22.202, 22.203 e 22.204, propriedade de Márcio Pereira de Castro e outros, inscrito no CPF de nº 735.282.426-04, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 17 de agosto de 2022

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental